



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

PROJETO DE LEI nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	PL N° 002/2021
Entrada:	24/03/2021
Matéria lida em:	25/03/2021
Matéria votada em:	25/03/2021
Votação:	08 Favoráveis: — Contrários
	— Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	() Rejeitada
RS Silva	

Rogério Santos da Silva

Cria o Núcleo de apoio e enfrentamento à COVID-19 no Município de Pinhão, para atuar durante o período de decretação de situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Núcleo de Apoio e Enfrentamento à COVID-19 para atuar durante o período de decretação de situação de emergência em saúde.

Art. 2º O núcleo terá como objetivo

- I- Realizar triagem e monitorização à distância (Via telefone) e domiciliar;
- II- Observar e realizar os encaminhamentos necessários às manifestações clínicas que demandem atendimento urgente;
- III- Realizar testagem (preferencialmente em modalidade domiciliar) em pacientes com suspeita de contaminação;
- IV- Orientar os pacientes, familiares e cuidadores sobre ações gerais de prevenção;
- V- Orientar e promover orientações que conscientizem familiares com suspeitas acerca da necessidade de isolamento social;

Art.3º Ficam criados, em forma excepcional e transitória, os cargos temporários de enfermeiro e técnicos em enfermagem no Município de Pinhão, para atuar durante o período de decretação de situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art.4º A criação dos cargos temporários estabelecidos nesta lei tem como fundamento o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal, tendo em vista a especificidade e temporariedade, visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no combate à COVID-19.

Praça José Mariano Bispo, SN, Centro - Telefone: (79) 3461-1242 - CEP: 49.517-000
CNPJ: 13.100.680/0001-67 - Pinhão - SE

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

RECEBIDO EM

24/03/2021

Ney Paulo Andrade Almeida



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da contratação serão firmadas de acordo com recursos oriundos de repasses específicos da COVID-19.

Art.5º A contratação dos cargos temporários criados por esta lei não gerará estabilidade para o seu detentor, sendo preenchido conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, previstas no artigo 6º.

Art.6º São atribuições do:

I- Enfermeiro:

- a- Identificar precocemente os casos de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2;
- b- Realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários que busquem atendimento com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou Covid-19;
- c- Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- d- Estabilizar e encaminhar adequadamente os casos moderados, graves e com maior risco de agravamento;
- e- Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- f- Realizar testagem e diagnóstico da COVID-19;
- g- Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial.
- h- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- i- Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência, considerando o disposto nos Planos de Contingência do município.

II- Técnico em enfermagem

- a- Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, ministrando medicamentos e outros;
- b- Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- c- Coletar material para exames laboratoriais.
- d- Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- e- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
- f- Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

§ 1º. Vagas: 02 (duas) vagas para cada cargo.

§ 2º. Fica estabelecida a carga horaria de 40h semanais para os cargos ora criados.

§ 3º. Fica estabelecido como vencimento (base) para o cargo de enfermeiro o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e para o cargo de técnico em enfermagem o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

§ 4º. Os contratos terão o prazo inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do município contratante e a continuidade da situação de pandemia decretada em âmbito mundial.

Art.7º Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a conseqüente necessidade de extinção dos cargos temporários, fica autorizada a sua extinção mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.8º Considerando a urgência e situação pandêmica; considerando os números apresentados em todo território nacional, em especial os de Sergipe, no mês de março de 2021; considerando o aumento significativo apresentado em testagem em massa na população de Pinhão no mês de março de 2021; considerando as projeções de pico da pandemia para o estado de Sergipe nos meses de abril e seguintes. Fica determinado que a contratação se fará por meio de processo de seleção simplificado, em caráter de urgência e com início imediato, após assinatura de contrato de prestação de serviço.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 23 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pinhão



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Pinhão/SE, 23 de março de 2021.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, para apreciação em sessão ordinária, o incluso Projeto de Lei, que *“Cria o Núcleo de apoio e enfrentamento à COVID-19 no Município de Pinhão, para atuar durante o período de decretação de situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19”*.

Diante da pandemia do novo COVID-19, e a necessidade urgente de instituir novas ações de apoio e enfrentamento à COVID-19, bem como da necessidade de contratação temporária e excepcional de enfermeiro e de técnico em enfermagem, com as peculiaridades que a função exige, e, por fim, diante da inexistência, no quadro do Município de Pinhão, de lei onde restem previstas as atribuições, carga horária, direitos, deveres e forma de contratação, encaminha-se o presente projeto, a fim de que tramite em regime de urgência nesta Egrégia Casa Legislativa.

Tais cargos temporários são criados para que se possa colocar à disposição dos munícipes, mecanismos de apoio e combate à COVID-19 e, contratar, diretamente, nos termos da constituição federal, os enfermeiros e técnicos em enfermagem que atendam às exigências previstas na lei, em decorrência da urgência e para a realização do atendimento básico de pessoas infectadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo COVID-19.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica do Município, sobretudo em virtude da emergência da medida.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão